



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8000
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

LEI COMPLEMENTAR N. 6.074/2011

Consolidada com LEI COMPLEMENTAR N. 6.216/2012

Dispõe sobre o perímetro urbano do município de Rio Verde – GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O perímetro urbano estabelecido nessa lei é a linha arbitrada descrita por coordenadas geográficas que separa a zona urbana da zona rural, conforme o horizonte de planejamento estabelecido pelo parágrafo 3º, artigo 40, Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e pelo Decreto Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º - A Zona Urbana é a área do Município constituída pelos loteamentos já consolidados, pelos loteamentos já aprovados pela Prefeitura e em fase de ocupação, pelas áreas com ocupação urbana em processo de regularização, pelas vilas e distritos já consolidados que se mantêm separados no núcleo urbano principal e pelas glebas não parceladas necessárias para abrigar o crescimento da cidade nos próximos 10 anos.

Art. 3º - A Zona Rural se constitui pelo restante da área do Município destinada ao uso agropecuário, extrativista ou configuradas como Unidades de Conservação - UCs, Áreas de Preservação Permanente – APPs e Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, bem como as áreas necessárias ao abrigo das atividades industriais inadequadas à Zona Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A delimitação do perímetro visa organizar o processo de expansão urbana tendo em vista o ordenamento territorial e a redução dos custos com serviços públicos e coletivos e otimização da administração do município de acordo com a determinação do artigo 9º, Lei Municipal Complementar Nº 5.318, de 6 de setembro de 2007, Lei do Plano Diretor de Rio Verde, que visa “a estruturação do processo de urbanização de forma compacta e racional, aproveitando a disponibilidade e o potencial de terrenos dotados de infra-estrutura.

CAPÍTULO III DA DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 5º – O perímetro urbano do Município de Rio Verde – GO fica assim delimitado:

“Inicia-se na rodovia BR-060 no Ponto L01 de latitude = 17°44'11.35"S e longitude= 50°52'18.47"O segue no sentido anti-horário por uma linha reta até o ponto L02 de latitude = 17°44'5.94"S e longitude= 50°52'31.15"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L03 de latitude = 17°44'13.07"S e longitude= 50°52'38.77"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L04 de latitude = 17°44'13.86"S e longitude= 50°52'54.35"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L05 de latitude = 17°43'55.00"S e longitude= 50°53'17.17"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L06 de latitude = 17°43'53.16"S e longitude= 50°53'45.85"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L07 de latitude = 17°43'35.22"S e longitude= 50°54'3.42"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L08 de latitude = 17°43'12.55"S e longitude= 50°54'2.65"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L09 de latitude = 17°43'7.26"S e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

longitude= 50°54'32.58"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L10 de latitude = 17°43'53.67"S e longitude= 50°54'48.57"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L11 de latitude = 17°44'11.37"S e longitude= 50°55'0.79"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L12 de latitude = 17°44'34.41"S e longitude= 50°55'9.23"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L13 de latitude = 17°45'33.86"S e longitude= 50°55'57.94"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L14 de latitude = 17°45'5.66"S e longitude= 50°56'34.93"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L15 de latitude = 17°45'38.79"S e longitude= 50°57'11.48"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L16 de latitude = 17°45'45.51"S e longitude = 50°57'21.77"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L17 de latitude = 17°46'02.16"S e longitude = 50°57'20.35"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L18 de latitude = 17°46'02.16"S e longitude= 50°57'20.35"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L19 de latitude = 17°46'10.81"S longitude= 50°57'22.23"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L20 de latitude = 17°46'32.84"S e longitude= 50°57'23.55"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L21 de latitude = 17°46'52.30"S e longitude= 50°57'20.47"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L22 de latitude = 17°47'6.64"S e longitude= 50°57'12.74"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L23 de latitude = 17°47'33.99"S e longitude= 50°57'32.02"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L24 de latitude = 17°47'36.13"S e longitude= 50°57'51.53"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L25 de latitude = 17°47'16.33"S e longitude= 50°57'59.44"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L25-A de latitude = 17°47'20.89"S e longitude= 50°58'1.78"O seguindo por uma linha reta até o ponto L25-B de latitude = 17°47'19.95"S e longitude= 50°58'3.95"O seguindo por uma linha reta até o ponto L25-C de latitude = 17°47'26.37"S e longitude= 50°58'7.17"O seguindo por uma linha reta até o ponto L25-D de latitude = 17°47'24.42"S e longitude= 50°58'11.66"O seguindo por uma linha reta até o ponto L25-E de latitude = 17°47'32.99"S e longitude= 50°58'15.72"O seguindo por uma linha reta até o ponto L26 de latitude = 17°47'45.87"S e longitude= 50°58'11.15"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L27 de latitude = 17°47'55.46"S e longitude= 50°58'22.83"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L28 de latitude = 17°48'23.17"S e longitude= 50°58'46.11"O,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

seguinto por uma linha reta até o ponto L29 de latitude = 17°48'28.56"S e longitude= 50°58'40.22"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L30 de latitude = 17°48'35.31"S e longitude= 50°58'44.89"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L31 de latitude = 17°48'43.21"S e longitude= 50°58'42.68"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L32 de latitude = 17°48'27.16"S e longitude= 50°58'8.30"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L33 de latitude = 17°48'41.78"S e longitude= 50°58'1.21"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L34 de latitude = 17°48'41.41"S e longitude= 50°57'48.79"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L35 de latitude = 17°49'1.59"S e longitude= 50°58'8.52"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L36 de latitude = 17°49'13.41"S e longitude= 50°58'7.04"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L37 de latitude = 17°49'28.55"S e longitude= 50°57'36.38"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L38 de latitude = 17°49'37.76"S e longitude= 50°58'44.99"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L39 de latitude = 17°49'47.50"S e longitude= 50°58'19.29"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L40 de latitude = 17°49'59.18"S e longitude= 50°58'17.10"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L41 de latitude = 17°50'30.43"S e longitude= 50°58'27.61"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L42 de latitude = 17°50'31.88"S e longitude= 50°58'20.10"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L43 de latitude = 17°50'18.14"S e longitude= 50°58'7.42"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L44 de latitude = 17°50'21.21"S e longitude= 50°57'51.95"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L45 de latitude = 17°50'38.80"S e longitude= 50°57'54.55"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L46 de latitude = 17°51'01.28"S e longitude= 50°58'14.58"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L47 de latitude = 17°51'29.42"S e longitude= 50°57'56.46"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L48 de latitude = 17°51'22.04"S e longitude= 50°57'43.23"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L49 de latitude = 17°51'22.53"S e longitude= 50°57'24.98"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L50 de latitude = 17°51'32.98"S e longitude= 50°57'29.10"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L51 de latitude = 17°51'13.70"S e longitude= 50°55'09.94"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L52 de latitude = 17°50'12.69"S e longitude= 50°55'25.39"O, seguinto por uma linha reta até o ponto L53 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

latitude = 17°49'57.75"S e longitude= 50°55'0.79"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L54 de latitude = 17°49'44.11"S e longitude= 50°54'55.07"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L55 de latitude = 17°49'30.14"S e longitude= 50°54'38.95"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L56 de latitude = 17°49'41.07"S e longitude= 50°54'15.48"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L57 de latitude = 17°49'17.82"S e longitude= 50°54'9.08"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L58 de latitude = 17°49'2.73"S e longitude= 50°54'9.42"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L59 de latitude = 17°48'46.07"S e longitude= 50°54'20.65"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L60 de latitude = 17°48'7.79"S e longitude= 50°54'27.29"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L61 de latitude = 17°48'4.50"S e longitude= 50°54'22.74"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L62 de latitude = 17°48'5.88"S e longitude= 50°54'3.76"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L63 de latitude = 17°47'54.33"S e longitude= 50°54'2.82"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L64 de latitude = 17°47'57.89"S e longitude= 50°53'50.90"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L65 de latitude = 17°47'59.63"S e longitude= 50°53'41.97"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L66 de latitude = 17°47'57.39"S e longitude= 50°53'40.53"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L67 de latitude = 17°48'6.77"S e longitude= 50°52'56.84"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L68 de latitude = 17°48'4.72"S e longitude= 50°52'49.83"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L69 de latitude = 17°48'0.21"S e longitude= 50°52'43.45"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L70 de latitude = 17°47'48.03" e longitude= 50°52'35.93"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L71 de latitude = 17°47'48.33"S e longitude= 50°52'13.22"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L72 de latitude = 17°47'10.93"S e longitude= 50°52'30.65"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L73 de latitude = 17°47'09.83"S e longitude= 50°52'30.22"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L74 de latitude = 17°46'13.75"S e longitude= 50°52'39.18"O, seguindo por uma linha reta até o ponto L75 de latitude = 17°44'10.54"S e longitude= 50°51'58.52"O, de onde em linha reta encontra-se com o marco inicial L01, onde se iniciou conformando uma área de aproximadamente 100 Km²".

(redação da Lei Complementar 6.216/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

CAPÍTULO IV

DA EXPANSÃO URBANA

Art. 6º - Não serão aprovados novos loteamentos para fins urbanos fora da Zona Urbana.

Art. 7º - Os projetos de condomínios fechados, loteamentos fechados, conjuntos residenciais fechados e sítios de lazer obedecerão às exigências contidas em lei específica.

Art. 8º - Na Zona Urbana, na área delimitada como de expansão urbana, para que sejam aprovados novos loteamentos, deverão estar ocupados 60% (sessenta por cento) dos loteamentos vizinhos em consonância com o parágrafo único, Art. 148, Lei Municipal Complementar Nº 5.318, de 6 de setembro de 2007, Lei do Plano Diretor.

Art. 9º - A ampliação da área industrial poderá ser estabelecida em separado para atender a qualquer tempo às necessidades do setor secundário.

Art. 10 - O parcelamento de áreas na Zona Rural será regido pelas instruções do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, estabelecido o lote mínimo em 20.000 m² ou dois hectares.

Parágrafo único - Será admitido na Zona Rural o parcelamento de áreas destinadas a sítios de lazer contendo lotes mínimos de 10.000 m² assim definidos em projeto e título, não sendo permitido seu posterior desmembramento para fins urbanos.



Av. Presidente Vargas, 3.215 – Vila Maria
Caixa Postal 34 – CEP 75.905-900
Rio Verde – Goiás
Fone Fax: (64) 3602 8016 – (64) 3602 8000
CNPJ: 02.056.729/0001-05
Site: www.rioverde.go.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO

Art. 11 - A revisão do Perímetro Urbano antes do prazo de 10 anos de sua aprovação, ou em separado da revisão do Plano Diretor Municipal, tem que ser pautada por estudo técnico específico que comprove que as áreas já destinadas dentro do perímetro urbano estipulado não são suficientes à dinâmica da variação populacional referente ao período.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O perímetro urbano está representado no ANEXO I, Mapa de perímetro Urbano, que constitui parte integrante obrigatória desta Lei.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 14 de dezembro de 2011.

Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE

Geron Mesquita Mendonça
SEC.ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Renato Abreu Ferreira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Limírio Martins Sobrinho
PROCURADOR-GERAL

Warlo José Bueno da Silva
GESTOR DE DES. URBANO